



LEI Nº 149/73

CRIA O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

ENIO LUIZ BOSCATO, Prefeito Municipal de Nova Bassano.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Nova Bassano o Setor Municipal de Alimentação Escolar- SEMAE- destinado a promover a execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar nas Escolas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.

Art. 3º - Serão designados servidores do -- quadro do pessoal da Prefeitura Municipal para o cargo - de Orientadora do Programa de Alimentação Escolar e Merendeiras para escolas com grande número de alunos.

Art. 4º -

a) A Orientadora do Programa de Alimentação do SEMAE prestará serviços exclusivos à alimentação Escolar.

b) A Orientadora deverá ter curso, promovido pela CNAE, ou fazê-lo na primeira oportunidade.

c) A encarregada do SEMAE receberá mensalmente um salário mínimo regional.

Art. 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: FEDERAL, ES-DUAL, MUNICIPAL E PARTICULAR.

a) Promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com os órgãos municipais;

b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, - relações de escolas e indicação de Orientadora);

c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e ou comunitários destina-



Nova Bassano — Rio Gr. do Sul



dos ao Programa;

d) receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos e materiais remetidos pelo-Setor Regional ao Município;

e) preparar e apresentar ao-Setor Regional da CNAE, na época e prazos oportunos, os-documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f) Exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município;

Art. 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da CNAE.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, em 7 de maio de 1973.-

Luiz Boscato
Luiz Boscato
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Dario D. J. Caldieraro
Dario D. J. Caldieraro
Secretário Municipal